



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



2812883
6-6-17

CONVÊNIO Nº 030/2017

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI, E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MG
14:49 06/06/2017 009344/ PROTOCOLO-GERAL TEL: 3309-044

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência das **Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria das Promotorias, **Promotor de Justiça Felipe Gomes de Araújo**, doravante denominada **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**, e o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Praça Gaioso Neves, 129, Bairro Goiás, em Araguari/MG, CEP 38.440-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Marcos Coelho de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade nº. MG.1.782.281, SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 123.220.676-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei Municipal nº 5.886/2017, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua visando à cessão de servidor público municipal, com ônus para o Município, para prestar serviços nas Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Convenentes:

2.1. Cabe ao Município:

- a) disponibilizar servidor efetivo à Promotoria de Justiça local;
- b) orientar o servidor a ser cedido, antes do início do exercício de suas funções no órgão cessionário, com relação ao cumprimento dos regulamentos internos da **Procuradoria**;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seu vencimento;
- d) responsabilizar-se pelos encargos advindos do regime jurídico da municipalidade, bem como por qualquer outro débito de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente do vínculo jurídico com o servidor cedido;
- e) providenciar a substituição de servidor cedido, quando solicitado pela **Promotoria de Justiça**;
- f) informar a **Procuradoria** da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma logo após sua publicação;
- g) garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando à **Procuradoria** qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;
- h) manter, durante a vigência do convênio, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua assinatura no tocante às contribuições previdenciárias, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentado-as à **Procuradoria** sempre que estiver vencida a validade das correspondentes certidões ou quando solicitado.

2.2. Cabe à Procuradoria/PJ:

- a) solicitar formalmente a disponibilização de servidor municipal;
- b) lotar o servidor cedido exclusivamente nas Promotorias de Justiça de Araguari;
- c) cientificar o servidor a ser cedido da restrição ao exercício da advocacia, a que alude o artigo 7º da Lei Estadual nº 16.180/2006;
- d) fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais do servidor cedido;



- e) estabelecer o horário de trabalho do servidor cedido, observada a jornada prevista na legislação municipal, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no órgão cedente;
- f) efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;
- g) remeter mensalmente ao **Município** a folha de frequência do servidor cedido;
- h) solicitar formalmente a substituição de servidor cedido;
- i) comunicar imediatamente ao **Município** as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo servidor durante o exercício funcional;
- j) prestar ao **Município** esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Vedações

3.1. É vedado ao **Município** disponibilizar servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009.

3.2. É vedado ao **servidor cedido**:

- a) o exercício da advocacia e das atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais, em qualquer Comarca do Estado de Minas Gerais, enquanto prestar serviços ao Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ nº 99/2004;
- b) a execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos e da Fiscalização

4.1. Os servidores cedidos à **Procuradoria** em cumprimento do objeto deste convênio não sofrerão alterações na sua vinculação estatutária com o **Município**.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio será realizado pelo Diretor das Secretarias das Promotorias de Justiça de Araguari ou por servidor por ele indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – Das Dotações Orçamentárias Municipais

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias municipais nº.02.06.00.04.122.0002.2015.3.1.90.11.00 – vencimentos - Vantagens Fixas – Pessoal Civil e n.º 02.06.00.09.271.0000.2020.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e das Adesões

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, também para incluir novos convenientes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de ambos os convenientes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Resilição

Os convenientes poderão resilir este convênio a qualquer tempo, por meio do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos convenientes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

CLÁUSULA NONA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a legislação municipal que autoriza a cessão de servidor municipal ao Ministério Público, bem como as normas jurídicas que venham a regulamentá-la, alterá-la ou revogá-la, além do plano de trabalho consubstanciado no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

Este convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim ajustados, os convenientes celebram o presente convênio, em **três vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 06 de Junho.....de 2017.

Procuradoria:


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari:


Felipe Gomes de Araújo
Promotor de Justiça

Município:


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) Laura Caetano Chagas

Laura Caetano Chagas
Oficiala do MP
MAMP 6055

2) Eduardo de Castro Amorim

Eduardo de Castro Amorim
Analista do MP
MAMP 2488



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 030/2017

1- OBJETO

1.1 - Identificação do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal, com ônus para o Município, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

1.2 – Legislação Aplicável

O presente convênio fundamenta-se na Lei Municipal n.º 5886/2017, que autoriza a cessão de servidor municipal e a celebração de convênio.

1.3 – Da Execução do Objeto

Para a execução do objeto deste convênio, o **Município** cederá à **Procuradoria** o servidor efetivo abaixo relacionado, que prestará serviços exclusivamente nas Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari/MG:

Servidor	Cargo	CPF	RG
Mário Augusto de Freitas	Motorista – Nível A	951.267.246-49	M-6.174.950

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1– Metas

Dar apoio às atividades desenvolvidas pela Promotoria de Justiça, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços e contribuindo para a preservação da ordem pública.

2.2– Fases

a) Apresentação prévia dos seguintes documentos, para fins de análise da Promotoria de Justiça acerca da compatibilidade entre as atribuições exercidas pelo servidor no órgão cedente e aquelas que serão exercidas na Promotoria para qual está será cedido:

I. cópia do termo de posse;



- II. declaração funcional do órgão cedente, na qual seja informado o cargo ocupado pelo servidor a ser cedido, o nível de escolaridade, as atribuições e a natureza do vínculo jurídico;
- III. cópia de documento de identidade (RG, CNH, etc.);
- IV. número de CPF/MF;
- V. comprovante de endereço residencial

b) Disponibilização pelo Município de servidor efetivo para desempenho de suas funções na Promotoria de Justiça;

c) Comunicação do nome do membro ou indicação, se for o caso, de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento;

d) Registro da data de início e de encerramento do exercício das atribuições do servidor cedido, em arquivo próprio da Promotoria de Justiça, e comunicação dessas informações à Superintendência de Recursos Humanos da **Procuradoria**, por correspondência eletrônica (e-mail: srh@mpmg.mp.br) ou por ofício;

e) Custeio, pelo Município, das despesas com a disponibilização do servidor cedido;

f) Realização do controle de frequência do servidor cedido pela Promotoria de Justiça, com o registro dos eventos relativos à atividade funcional;

g) Encaminhamento mensal da folha de frequência ao Município para as providências cabíveis, mantendo-se cópia em arquivo da Promotoria de Justiça;

h) Comunicação imediata à Superintendência Administrativa da Procuradoria, por correspondência eletrônica (e-mail: sad@mpmg.mp.br), de qualquer alteração na execução da avença que possa gerar modificações em suas cláusulas e condições, como no que tange à modificação do quadro de servidores cedidos;

i) Solicitação formal de substituição de servidor público municipal cedido, se necessário.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

O **Município** arcará mensalmente com as despesas decorrentes da execução deste convênio.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.